CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Vereador RENATO AFONSO

Câmara de Vereadores Fl. Nº 01 Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N°006/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000445 / 2014 01/04/2014
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 15:18:28

Súmula:
Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, **Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo**, localizada na localidade no Assentamento Contestado, neste município de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 12.505.548/0001-72.

Parágrafo único. A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07de janeiro de 2013.

.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

01/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

Vereador RENATO AFONSO
Conte com ELE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna Secretária de Educação e de diretores de Escola, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A referida Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Seu principal objetivo vem a ser o elo de ligação e comunicação constante entre os pais, mestres e direção, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, metres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando está importante entidade.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

Vereador RENATO AFONSO
Conte com ELE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo CNPJ n°12.505.548/0001-72, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE – SDD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2804/2013, que regulamenta a concessão de Titulo de Utilidade Pública eu, JOSEMARA DO ROCIO RIBEIRO OPOLIS, portadora do RG n° 4.929.696-7 Presidente da APM - Associação dos Pais, mestres Do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz CNPJ n° 12.505.548/0001-72, e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 01 de Abril de 2014.

Josemara do R. Ribeiro Opolis

JOSEMARA DO R. RIBEIRO OPOLIS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl Nº 05
Lapa - Paraná

Ofício n° 032/2014

Lapa, 31 de março de 2014.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria Pedido de Utilidade Pública dos estabelecimentos abaixo:

- Escola Mun. do Campo Contestado.
- Escola R. Mun. Dirceu Batista da Luz (Tisiu).
- Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz – CAE.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade para gerir o Fundo Rotativo das mesmas.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva
Secretária Municipal de Educação

DEC nº 19310 de 01.02.13

Ilmo. Sr

João Renato Leal Afonso

Vereador.

Nesta.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz CNPJ nº 12.505.548/0001-72 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lapa, 21 de março de 2014

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva

Secretária Municipal de Educação

DEC. nº 19310 de 01.02.13

Câmara de Vereadores
Fl Nº 07
Lapa - Paraná

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários Do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz APMF/CAE "Mons. Henrique O. Falarz" com sede e foro no Município de Lapa , Estado do Paraná, localizado na Rua Clementino Paraná, 345 , reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A APMF/CAE , pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF/CAE são:

I - discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família - escola - comunidade, no âmbito da Educação Inclusiva enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica do município , para apreciação do Secretaria Municipal de Educação;

II - prestar assistência aos alunos encaminhados ao CAE, através dos atendimentos técnicos pedagógicos, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do município ;

III - buscar a integração da APMF/CAE com os demais segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade da comunidade atendida;

IV - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas;

VI - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios ou doações , de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião com registro em livro ata;

VII - colaborar com a manutenção e conservação das instalações físicas do CAE , conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

TD.203.841/0001-93
LIVRO CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 145
CEP: 80.010-000 - Curitiba - Paraná

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF/CAE:

I - estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade;

II - promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Educação;

III - colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

IV - convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade do CAE , com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembléia Geral Ordinária, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a Assembléia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

V - reunir-se com o Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VI - apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade do CAE , através de editais e em Assembléia Geral;

VII - registrar em livro ata da APMF/CAE, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação ampla da comunidade do CAE ;

VIII - registrar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos livros da APMF/CAE);

IX - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

X - aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento ;

XI - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XII - promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria de Municipal da Educação;

XIII - mobilizar a comunidade do CAE , na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XIV – Disponibilizar cópias da prestação de contas da Associação ao membros da comunidade do CAE , depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e Unidade Gestora de Transferência e, em seguida, torná-la pública;

XV - apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido a comunidade do CAE;

XVI - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XVII -celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento da comunidade do CAE ;

XVIII - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Municipal da Educação;

XIX - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF?CAE, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XX - informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do CAE .

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos atendidos pelo CAE, por professores e funcionários:
§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade dos atendimentos e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao início dos atendimentos, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, alimentos, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF/CAE é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF/CAE, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento;

II - a APMF/CAE deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF/CAE deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF/CAE, ou similares, em nenhuma hipótese.

Artigo 7º - Em caso de dissolução ou extinção da APMF/CAE o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade congênere , que preferencialmente esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos da APMF/CAE serão provenientes de :

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ;

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com órgãos públicos e com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII – realização de atividades comerciais: bazar, produtos artesanais, rifas, bingos , respeitando-se a legislação específica.

Art. 9º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF/CAE, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica:

§ 1º As despesas mensais da APMF/CAE, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância pela Assembléia Geral.

§ 2º. As despesas mensais da APMF/CAE, até o limite de 2 (dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 3º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Unidade Gestora de Transferência, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 10º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado CAE.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Ivaiporã - Paraná

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao CAE e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício no Centro de Atendimento Especializado

§ 4º São considerados Funcionários para efeito deste Estatuto os profissionais de nível superior, médio , administrativo e operacional.

Art. 11º - Para admissão de associados a APMF/CAE , os pais de alunos atendidos, Mestres e Funcionários, bem como os integrantes colaboradores deverão preencher uma Ficha Cadastral que ficará registrado em ficha apropriada para tal.

Art. 12º Poderão ser excluídos do quadro de associados do CAE, os associados (independente da modalidade) que cometerem as infrações elencadas no Artigo 44º, itens III, V, VI, VIII, , devendo estes casos serem apresentados em Assembléia para decidir sobre a sanção a ser aplicada conforme estabelecido no artigo 45º, devendo estes casos serem devidamente registrados Ata.

Art. 13º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF/CAE;

IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF/CAE;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF/CAE;

VII - participar das atividades promovidas pela APMF/CAE , bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 14º Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF/CAE ;

II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF/CAE;

III - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF/CAE;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 15º Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

Câmara de Vereadores
Fl Nº 12
Lapa - Paraná

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF/CAE ;

II - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF/CAE;

III - participar das atividades promovidas pela APMF/CAE, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13º Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF/CAE;

II - participar das atividades promovidas pela APMF/CAE, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º São órgãos da administração da APMF/CAE:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – Unidade Gestora de Transferências

IV - Diretoria;

V - Assessoria Técnica.

Art. 17º A Assembléia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo presidente da APMF/CAE.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 18º As Assembléias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de presença.

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, observado no caput, do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 19º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF/CAE;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer da Unidade Gestora de Transferências;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF/CAE constantes do Edital de convocação.

Art. 20º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especificamente para este fim;

IV - decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Unidade Gestora de Transferência, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;

V - definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;

VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF/CAE, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 21º O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 1 (um) Mestre, 1 (um) Funcionário e 02 (dois) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento.

Art. 22º Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF/CAE, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF/CAE;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF/CAE, de acordo com o disposto nos § 1º do art. 8º do presente Estatuto;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF/CAE;

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
6
Lapa - Paraná

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF/CAE, ou similares;

Art. 23º A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CAE será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

Art. 24º Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1º - Os cargos de Presidente, 2º. Secretário e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de Vice Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro serão privativos de professores e ou funcionários do CAE, desde que respeitada a paridade.

Art. 25º Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;

IV - gerir os recursos da APMF/CAE no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento dão Plano de Trabalho do CAE;

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

IX - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF/CAE.

Art. 26º Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VII - promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

IX - informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF/CAE seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 27º Compete ao Vice- Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do(a) filho(a) dos atendimento do(a) Presidente da APMF/CAE no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 28º Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;

II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;

III - manter atualizados e em ordem os documentos da APMF/CAE, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;

IV - encaminhar os comunicados da APMF/CAE aos integrantes.

Art. 28º Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28º Compete ao 1º Tesoureiro:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

I - assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF/CAE , em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF/CAE em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF/CAE);

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF/CAE em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF/CAE);

IV - controlar os recursos da APMF/CAE;

V - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3° do art. 8° deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - realizar inventário anual dos bens da APMF/CAE, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APMF/CAE;

XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII - fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

Art. 29° Compete ao 2° Tesoureiro:

I - auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30° A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe do CAE, independente do mandato da Diretoria da APMF/CAE.

Art. 31° Compete à Assessoria Técnica:

I - orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF/CAE;

II - apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta de trabalho do CAE e da assistência ao aluno;

III - participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF/CAE;

IV - depositar todos os recursos financeiros da APMF/CAE em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF/CAE);

V - participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF/CAE;

VI - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF/CAE;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF/CAE.

Art. 32º - A Unidade Gestora de Transferências tem como função avaliar, acompanhar e realizar a Prestação de Contas advindas de convênios celebrados entre a APMF/CAE com órgãos públicos, de acordo com a Resolução 003/2006 TCU, artigo 2º , inciso XXI alienas A,B,C,D e Artigo 4º. Inciso 18;

Art. 33º - A Unidade Gestora de Transferências será composta por Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, escolhidos em Assembléia, que terão como competências:

a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora no Plano de Trabalho apresentado e pactuado nos Convênios celebrados;

b) controle na aplicação dos recursos;

c) encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias celebradas através dos Convênios com órgãos públicos ao Tribunal de Contas ;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 34º As eleições para a Diretoria , Conselho Deliberativo e Fiscal e Unidade Gestora de Transferência realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 35º Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I - escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II - definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral;

Art. 36º A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subseqüente ao pleito.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 37º A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 38º O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 39º O mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e da Unidade Gestora de de Transferências da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40º A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 41º Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões n CAE terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 42º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 43º O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF/CAE com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 44º Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I - deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;

II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF/CAE;

IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF/CAE;

V - utilizar os bens da APMF/CAE, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF/CAE;

VIII - praticar usura em todas as suas formas;

IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 45º As penas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV - expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 46º A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF/CAE e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 47º A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48º A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49º Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 50º O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 51º O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 52º Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 53º O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 54º A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do CAE, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 56º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 57º No exercício de suas atribuições, a APMF/CAE manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 58º O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 59º A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Segundo Ofício do Distribuidor;

II - Ministério da Fazenda- Receita Federal;

III - Banco (os);

IV - Secretaria Municipal de Educação ;

V – demais entidades e órgãos relacionados ao tema;

Art. 60º Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 61º Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Lapa, junho de 2010 .

Aurita Rezende Cherubini
Presidente

Semiramis Maria Amorim Vedovatto
Secretaria

Ricardo Guanabara Prevedello
OAB/PR nº 55168

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Ata de Fundação da Associação de Pais, Mestres E Funcionarios do Centro de Atendimento Especializado "Monsenhor Henrique C. Faiarz" –APMF-CAE e Aprovação Do Estatuto da APMF-CAE. Aos cito dias do mês de junho do ano de 2010, nas dependências do Centro de Atendimento Especializado " Monsenhor Henrique O. Faiarz" as dezesseis horas e dez minutos realizou-se reunião com professores, técnicos, funcionários e pais de alunos atendidos no CAE afim de deliberar sobre os seguintes assuntos: apreciação e aprovação do relatório de atividades do Centro em 2009; fundação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CAE, apreciação e aprovação do Estatuto da Associação; discussão sobre a contribuição social voluntária, eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal e Unidade Gestora de Transferências e assuntos gerais. A reunião foi presidida pela Sra. Aurita, que fez a saudação a todos agradecendo pela presença e solicitando que todos assinassem a lista de presença. A seguir passou a discorrer sobre os pontos da pauta, falando sobre o relatório de atividades de 2009, as modalidades de atendimento, numero de alunos atendidos e numero de atendimentos realizados no ano, bem como sobre a composição da equipe, também comenta sobre as atividades sócio culturais realizadas no ano: Festa Junina e Festa de Encerramento,da rifa realizada e bazares, que estas ultimas atividades é que angariam fundos para os custos das festas, bem como a necessidade constante da aquisição de materiais para o CAE: ventiladores e a impressora multifuncional, portanto se faz necessário ter uma Associação de Pais, Mestres e Funcionários para que possa fazer a angariação e captação de recursos para que algumas das atividades sejam realizadas. Em seguida é feita rápida explanação sobre a contribuição social voluntária mensal, Aurita fala que sabe que a maioria dos pais contribui nas escolas e que aqui no CAE muitos pais contribuem de outras formas seja ajudando no bazar, vendendo rifas ou divulgando nossas atividades e que quando a Associação estiver funcionando isso será novamente discutido, mas que a priori iremos deixar como esta, contando sempre com a colaboração de todos, o que a Plenária concordou. Em seguida a Sra. Semíramis passa para a leitura do Estatuto, ou melhor da Proposta de Estatuto, discorrendo sobre a instituição, sede e foro, da natureza e objetivos da APMF, suas atribuições, patrimônio, formas de captação de recursos, integrantes, forma de Administração: Assembléia, Conselho Deliberativo e Fiscal, Unidade Gestora de Transferência – UGT e composição de Diretoria e Assessoria Técnica; Eleições, posse, exercício e mandato da APMF. A Plenária presente sentiu-se esclarecida sobre o Estatuto tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida passou-se para a composição da Diretoria da APMF/CAE ficando a mesma assim composta: Presidente: Sra. Jocemara Opolis, RG. nº 4929696-7 SSP/PR, CPF nº 651578559-20, casada, do lar, residente e domiciliada a Rua Augusto de Jesus, nº 88, Vila do Príncipe, Lapa/Paraná; Vice Presidente: Sra. Neide Terezinha Murbach Ruiz, RG. nº n.º 5633648-5, CPF nº, digo SSP/PR, CPF nº 559165879-53, casada, professora reeducadora visual, residente e domiciliada a Rua José Lacerda, n.º 234 – Vila Santo Antonio, Lapa - Paraná; secretaria Carolina Favaro Carrano ,RG n.º 7314934-7, SSP/PR, CPF n.º 029284369-30, fonoaudióloga, residente e domiciliada a Rua Monsenhor Lamartine, n.º 38, Centro, Lapa - PR, Segundo Secretário Sra. Edna Pimentel, RG n.º 5846157-1, CPF n.º 022544499-80, casada , repositora, residente e domiciliada a Rua Cônego E. Braga, s/n.º, Lapa - Paraná; Tesoureira Sra. Tacla Moraima Dawagi Daou, RG.º 7068835-1, SSP/PR, CPF n.º 402960338-87, pedagoga, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias n.º 350 Centro, Lapa - Paraná, Segundo Tesoureiro: Sra. Emidia Bueno Cunha, RG n.º12643826-5, SSP/PR, CPF n.º 082660309-17, solteira, estudante, residente e domiciliada a Rua Florêncio Terezio, 125 Jardim Esplanada, Lapa – Paraná; em tempo a Sra. Carolina Favaro Carrano, que consta no cargo de Secretaria informa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

que seu estado civil é solteira. Também na ocasião foi feita a composição do Conselho Deliberativo Fiscal ficando o mesmo , seguindo as disposições do Estatuto aprovado com as seguintes pessoas indicadas para o mesmo: Sra. Priscila Pereira de Almeida Baade, RG n.º 10037224-0 SSP/PR, CPF 10, digo CPF n.º 281602068-10, casada, psicóloga, residente e domiciliada a Rua Senador Souza Naves, n.º 1943, Bairro Santa Zélia, Lapa – PR; Maria Lucia Gaio Moro, RG n.º 1977174 SSP/PR, CPF n.º 31883931991, solteira, pedagoga, residente e domiciliada a Rua Otávio José Kuss, s/n, Centro, Lapa – Paraná, Paulo Caetano da Cruz, RG n.º 6208114-7, CPF n.º, digo SSP/PR; CPF n.º 871848939-72, casado hortifrutigranjeiro residente e domiciliado na localidade rural Volta Grande, Lapa – Paraná, Valdecir Mateus Santos, RG n.º 5721861-4 SSP/PR, CPF n.º 919.748.879-87, casado, arrecadador, residente e domiciliado a Rua Ivan Ferreira do Amaral, s/n.º, bairro Vila do Príncipe, Lapa/PR. Para cumprir o disposto no Estatuto aprovado também foram indicados pessoas para composição da Unidade Gestora de Transferência ficando a mesma composta de seguinte forma: Presidente Sra. Aurita Rezende Cherubini, RG n.º 1230465-0 SSP/PR, CPF n.º 171443709-44, casada, pedagoga, residente e domiciliada a Rua Conselheiro Alves de Araújo, s/n.º, Centro, Lapa/Paraná; Vice Presidente Sra. Leni Cordeiro, RG n.º 6306805-6 SSP/PR, CPF nº016485229-01, separada, do lar, residente e domiciliada a Rua Gustavo Kuss, 109, Centro, Lapa/Paraná e como Tesoureira Sra. Semiramis Maria Amorim Vedovatto, RG n.º 3031985405 SSP/PR, CPF n.º 921470209-82, casada, psicóloga, residente e domiciliada a Rua José Lacerda, 64, Centro, Lapa/PR. Foi feita rápida apresentação das pessoas que se propõe a compor a Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Unidade Gestora de Transferência tendo sido aprovado pelos presentes na Plenária, ficando assim eleitos e em seguida foi dada posse aos mesmos. Passado ao próximo ponto da pauta: Assuntos Gerais em que a Sra. Aurita fala sobre a continuidade do Bazar. Finalizando a Sra. Aurita ressalta a importância deste momento, agradece a presença de todos e depois de lida e aprovada esta ata, eu Semiramis Maria Amorim Vedovatto, lavrei a, digo, lavrei esta Ata que será assinada pelos presentes. Semiramis Maria Amorim Vedovatto, Aurita Rezende Cherubini, Neide Terezinha Murback Ruiz, Maria Lúcia Gaio Moro, Carolina Fávaro Carrano, Débora Linhares, Priscila Pereira de Almeida Baad, Tacla Moraima Dawagi Daou, Zelita Teixeira da Silva.

Aurita Rezende Cherubini,
Presidente

Semiramis Maria Amorim Vedovatto
Secretaria

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0017477
REGISTRO Nº 0001464
LIVRO A-017
Lapa (PR), 23 de agosto de 2010

Kelly Cristina Gostar Bueno
Escrevente

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS
JURÍDICAS
DH246391

23

Ata 01 da Assembléia Geral Extraordinária para fins de Retificação de Dados na Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e eleição da Mesa Diretora. Aos vintes e dois de julho do ano de dois mil e dez, nas dependências do CAE Monsenhor Henrique O. Falarz, as dezessete horas, reuniram-se pais, professores, funcionários e técnicos do CAE afim de retificação dos dados da ata anterior. Sra. Aurita Rezende Cherubini foi quem presidiu a Assembléia, conduzindo-a no processo de fundação, leitura e aprovação do Estatuto e eleição e posse da Diretoria. Também retificamos que para o cargo de Presidente onde se lê " Josemara Opolis", leia-se Josemara do Rocio Ribeiro Opolis, eleita para o cargo de Presidente. Sem mais para o momento eu, Semiramis Maria Amorim Vedovatto, retifico os dados da ata, que foi presidida pela sra. Aurita Rezende Cherubini.

Aurita Rezende Cherubini
Presidente da Assembléia

Semiramis Maria Amorim Vedovatto
Secretaria da Assembléia

Josemara do Rocio Ribeiro Opolis
Presidente da APMF – CAE
CPF 651578869-20

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0017503
REGISTRO Nº 0001469
LIVRO A-017
Lapa (PR), 30 de agosto de 2010
Kelly Cristina Cesar Bueno
Escrevente

Averbação:
- Ata de Retificação (fundação)
Livro A-17, nº 1469 - 23/03/201

Ata nº 02/2013

Ata 03(três) da Assembléia Geral Ordinária digo Extraordinária para fins de retificação de dados da Ata realizada no dia quinze de agosto de 2012 nas dependências do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz para fins de substituir alguns membros da APMF_CAE cujo os mesmos não fazem parte do Quadro ativo deste Centro de Atendimento. Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e treze, nas dependências do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz, as dezesseis horas realizou-se com a presença de pais, professores, funcionários e técnicos do CAE, reunião para substituição de alguns membros sendo eles: tesoureiro Tacla Moraima Dawagi Daou e da UGT Aurita Rezende Cherubini presidente e Semíramis Mª Amorim Vedovatto como tesoureira nas demais funções permanecem as mesmas pessoas. Fica deliberado a seguinte composição para tesoureiro senhora Maristela Cristina Metz RG 5835546-1, CPF nº 871853699-91, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Vitório Bortolini, 170, Vila do príncipe, Lapa - PR, para a função de presidente da UGT fica a senhora, Silmara Aparecida Coelho Pinto, RG 6093039-2 SSP-PR, CPF 534419589-34, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Senador Souza Naves, 84, Bairro Dr. Wilson Montenegro, Lapa- PR e para tesoureiro da UGT senhora Maria Lucia Moro RG 1977174 SSP-PR, CPF 318839319-91, solteira, pedagoga, residente e domiciliada à Rua Otávio José Kuss, S/N, centro, Lapa - PR. Em tempo informamos que o RG da senhora Maristela foi expedido pela SSP-PR. Fica acordado que até a Conferência Municipal de Saúde fica como representante do CAE a senhora Semíramis Mª Amorim Vedovatto. Nada mais tendo à tratar lavrei esta ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Silmara Apª C. Pinto, ilegível, ilegível, Denise do Rocio C. Piuclop, Tacla Dawagi Daou, Josemara do R. Ribeiro Opolis, Eleuseli Apª Ev. Ilegível, Lysandra Castro Martins, Adriana Kasburg, Maristela C. Metz, ilegível. Simone Padilha da Silva.

Silmara Apª Coelho Pinto
Presidente Assembléia

Carolina Favaro Carrano
Secretária

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0021146
REGISTRO Nº 0002003
LIVRO A-022
Lapa (PR), 23 de setembro de 2013

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
E0844855

78.203.841/0001-93
1º OFÍCIO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

Ata nº 02/2013

Ata 03(três) da Assembléia Geral Ordinária digo Extraordinária para fins de retificação de dados da Ata realizada no dia quinze de agosto de 2012 nas dependências do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz para fins de substituir alguns membros da APMF_CAE cujo os mesmos não fazem parte do Quadro ativo deste Centro de Atendimento. Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e treze, nas dependências do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz, as dezesseis horas realizou-se com a presença de pais, professores, funcionários e técnicos do CAE, reunião para substituição de alguns membros sendo eles: tesoureiro Tacla Moraima Dawagi Daou e da UGT Aurita Rezende Cherubini presidente e Semíramis Mª Amorim Vedovatto como tesoureira nas demais funções permanecem as mesmas pessoas. Fica deliberado a seguinte composição para tesoureiro senhora Maristela Cristina Metz RG 5835546-1, CPF nº 871853699-91, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Vitório Bortolini, 170, Vila do príncipe, Lapa - PR, para a função de presidente da UGT fica a senhora, Silmara Aparecida Coelho Pinto, RG 6093039-2 SSP-PR, CPF 534419589-34, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Senador Souza Naves, 84, Bairro Dr. Wilson Montenegro, Lapa- PR e para tesoureiro da UGT senhora Maria Lucia Moro RG 1977174 SSP-PR, CPF 318839319-91, solteira, pedagoga, residente e domiciliada à Rua Otávio José Kuss, S/N, centro, Lapa - PR. Em tempo informamos que o RG da senhora Maristela foi expedido pela SSP-PR. Fica acordado que até a Conferência Municipal de Saúde fica como representante do CAE a senhora Semíramis Mª Amorim Vedovatto. Nada mais tendo à tratar lavrei esta ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Silmara Apª C. Pinto, ilegível, ilegível, Denise do Rocio C. Piuclop, Tacla Dawagi Daou, Josemara do R. Ribeiro Opolis, Eleuseli Apª Ev. Ilegível, Lysandra Castro Martins, Adriana Kasburg, Maristela C. Metz, ilegível. Simone Padilha da Silva.

Silmara Apª Coelho Pinto
Presidente Assembléia

Carolina Favaro Carrano
Secretária

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0021146
REGISTRO Nº 0002003
LIVRO A-022
Lapa (PR), 23 de setembro de 2013

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Certifico que Selo de Autenticidade foi entregue a Parte
L 608 Nº 44855
Lapa, 23 de SET de 2013

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNC. DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MONSENHOR HENRIQUE OSWALDO FALARZ APMF/CAE "MONS. HENRIQUE O. FALARZ"
CNPJ: 12.505.548/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:35:20 do dia 07/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2014.
Código de controle da certidão: **C5BE.3F92.E6DB.AA79**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

27
68

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003582013-14001548
Nome: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNC. DO CENTRO DE ATENDI
CNPJ: 12.505.548/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/12/2013.
Válida até 10/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.505.548/0001-72 MATRIZ		23/08/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNC. DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MONSENHOR HENRIQUE OSWALDO FALARZ APMF/CAE "MONS. HENRIQUE O. FALARZ"

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APMF-CAE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLEMENTINO PARANA	345	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	WILSON MOREIRA MONTENEGRO	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/03/2014** às **16:12:44** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/03/2014

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
6

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12505548/0001-72
Razão Social: ASSOC DE PAIS E MEST DO C ATEND MONS HEN
Endereço: RUA CLEMENTINO PARANA 345 / WILSON MOREIRA MONT / CURITIBA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2014 a 11/04/2014

Certificação Número: 2014031316494749419509

Informação obtida em 13/03/2014, às 16:49:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/04/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Elio N. Wesolowski

Em 15/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/04/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 33
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 06/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais , Mestres e funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo e dá outras providencias .

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 06/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a Associação de Pais , Mestres e funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo , associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

> Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
>
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; **(este item encontrasse na pagina 26)**

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; **(este item encontrasse na pagina 26)**

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; **(este item encontrasse nas paginas 07 art. 2)**

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; **(este item encontrasse na pagina 20 art 56)**

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **este item encontrasse na pagina 20 no artigo 55 paragrafo único)**

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; **(este item encontrasse nas paginas 26-27-28-29)**

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa

entes internacionais. **(este item encontrasse na pagina 4)**

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. **(este item encontrasse na pagina 6)**

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. **(este item encontrasse na pagina 03)**

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. **(este item encontrasse na pagina23-24-25-)**

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de abril de 2014.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 06/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais , Mestres e funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo e dá outras providencias .

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 06/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a Associação de Pais , Mestres e funcionários do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo , associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

> Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
>
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; **(este item encontrasse na pagina 26)**

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; **(este item encontrasse na pagina 26)**

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; **(este item encontrasse nas paginas 07 art. 2)**

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; **(este item encontrasse na pagina 20 art 56)**

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **este item encontrasse na pagina 20 no artigo 55 paragrafo único)**

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; **(este item encontrasse nas paginas 26-27-28-29)**

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

entes internacionais. **(este item encontrasse na pagina 4)**

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. **(este item encontrasse na pagina 6)**

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. **(este item encontrasse na pagina 03)**

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. **(este item encontrasse na pagina23-24-25-)**

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de abril de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Marlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro